

Governo Municipal de Brejão

Brejão (PE), 07 de julho de 2023.

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. Fagnner Francisco Lopes da Costa
Procurador do Município de Brejão/PE.



Assunto: Parecer para Adjudicação e Homologação.

Ref.: Processo Licitatório nº 022/2023.
Tomada de Preços nº 004/2023.

Objeto: Constitui objeto da presente Tomada de Preços a contratação de empresa de engenharia para realizar os serviços de manutenção e reparos na rede coletora de esgotos e rede de drenagem pluvial, além de passagens molhadas e sistemas similares na Zona urbana e Zona rural do Município de Brejão -PE.

Vigência Contrato: 12 (doze) meses

Vigência Execução: Conforme cronograma físico e financeiro.

Nome da Empresa: JM Pinto e Aquino LTDA EPP – Construtora Serra de Pedra, sede na Rua José Tenório Pinto, nº 2-A cidade Brejão, Estado Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.416.808/0001-12.

O valor global apresentado para execução do objeto é de **R\$ 704.943,70** (setecentos e quatro mil e novecentos e quarenta e três reais e setenta centavos)., conforme execução estabelecida no cronograma de execução.

Senhor Procurador,

Na oportunidade em que cumprimento a V.S^a, venho pelo encaminha o presente certame para que seja analisado para emissão do Parecer Jurídico na Tomada de Preços nº 004/2023, objetivando a Adjudicação e Homologação para objeto acima especificado, conforme solicitação da Secretaria requisitante.

O presente procedimento licitatório obedeceu aos termos de acordo com o Ordenamento Jurídico Nacional que regulamenta o processo de prestação de obras e serviços para a Administração Pública, a égide da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006, LC nº 147/2016, Lei Complementar nº 128/2008, de 01/07/2009, Decreto nº 9.412/2018, de 18/06/2018, com o previsto neste instrumento e seus anexos e demais legislação e normas aplicáveis, aplicando-se as exigências estabelecidas do Edital e seus anexos.



Governo Municipal de Brejão

justifica-se que o município de Brejão necessita executar de forma constante, manutenções e reparos da rede coletora de esgotos e de águas pluviais, além de passagens molhadas e sistemas similares deste município, visando manter o seu correto funcionamento para preservar a saúde da população, evitar alagamentos, evitar aumento de erosões "voçorocas e ravinas", evitar prejuízos à população e ao patrimônio.

Como a Prefeitura Municipal não dispõe em seu quadro funcionário, dos profissionais capacitados para realização dos serviços, bem como em quantidade suficiente para executar toda demanda diária do município; decidiu o Município, portanto efetuar a presente contratação de empresa de engenharia, conforme detalha o presente documento. Considerando o deseja realizar os referidos reparos, a fim de mitigar e resolver os problemas de natureza de drenagem de saneamento e águas pluviais; considerando ainda a grande demanda atual após a quadra chuvosa no município. Diante das considerações elencadas acima, se faz necessária a referida contratação.

Assim, ora as justificativas que se apresenta, para que sirva de fundamento para emissão do Parecer, o qual encontra amparo na legislação vigente.

Após a análise, solicitamos o encaminhamento do Processo à Autoridade Superior, para os devidos fins.

Sendo o que tinha para o momento, subscrevo-me.


Cleyson Roberto Alves Pascoal
Membro da CPL
Port. n° 001/2023.





PARECER JURÍDICO n. 102/2023

Referência: Processo Licitatório n°. 022/2023

Modalidade: Tomada de Preços n°. 004/2023.

Consulente: Comissão Permanente de Licitação.

Assunto: Análise Final do processo para “Contratação de empresa especializada para manutenção da rede coletora de esgotos e rede de drenagem fluvial, conforme descrição contida no Projeto Básico”.



1. RELATÓRIO.

Esta Procuradoria Municipal foi instada a se manifestar sobre a finalização do Processo Licitatório 022/2023, na Modalidade Tomada de Preços n. 004/2023, cujo objetivo é “Contratação de empresa especializada para manutenção da rede coletora de esgotos e rede de drenagem fluvial, conforme descrição contida no Projeto Básico”.

É bem verdade que o edital seguiu todas as cautelas recomendadas pela Lei 8.666/93, considerando que o procedimento não apresentou irregularidades que pudessem macular o certame, pelo que foram respeitados todos os preceitos legais que regem a matéria, sendo naquele momento de análise do edital e seus anexos, o parecer favorável pelo prosseguimento do feito.

Em 28 de Junho do corrente ano, a Comissão Permanente de Licitação realizou a sessão pública de análise da documentação de habilitação e da proposta vinculada a presente Tomada de Preços.

Ato contínuo, a Comissão de Licitação iniciou os trabalhos para análise das propostas de preços apresentadas pelos licitantes participantes, quais sejam, as empresas: JM Pinto e Aquino Ltda-EPP e COM Construtora Ltda.

Importante salientar que no mesmo dia, em Parecer Técnico anexado aos autos, o Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Brejão, entendeu que ambas as empresas estariam aptas para continuar no processo, uma vez que, apresentaram propostas compatíveis com o objeto licitado.





MUNICÍPIO DE BREJÃO
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO



Da análise das propostas ficou decidido que a empresa classificada foi a JM Pinto e Aquino Ltda-EPP (Construtora Serra de Pedra), com proposta no importe de R\$ 704.943,70 (setecentos e quatro mil, novecentos e quarenta e três reais e setenta centavos).

Oportuno esclarecer que o exame desta Procuradoria Municipal é feito nos termos do art. 38, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, abstraindo-se os aspectos técnicos de engenharia, haja vista, que como dito, o quadro desta Prefeitura já contém profissional técnico habilitado, que, inclusive já realizou sua na análise referente aos valores e objeto da contratação.

Em nenhum momento nós fazemos nem tampouco as questões de conveniência e oportunidade da contratação em si, haja vista, tratar-se de discricionariedade da gestão municipal.

A análise aqui é diretamente alinhada aos aspectos jurídicos que o processo licitatório deve percorrer em consonância com os ditames legais que se aplicam a cada caso.

É o relatório. Passo a opinar.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO.

Como sabido, o procedimento licitatório tem como intuito auxiliar a Administração Pública a selecionar as melhores propostas para o ente público. A Lei Federal n. 8.666/1993 – ao trazer as normas gerais sobre o tema – tem como núcleo normativo a norma contida no art. 3º, que reafirma a necessidade e a importância da realização do procedimento licitatório para a proteção e garantia da Administração Pública, in verbis:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Trazendo o assunto para nossa responsabilidade, como órgão jurídico desta Prefeitura Municipal, ressaltamos que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto,





MUNICÍPIO DE BREJÃO
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO



vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Questões técnicas de engenharia, conveniência de abertura de determinado procedimento licitatório, objeto a ser licitado, tudo isso foge a nossa análise e responsabilidade.

Pois bem. Após o parecer inicial concernente à adequação dos tramites administrativos sobre o processo licitatório, e da regularidade da minuta do edital e do contrato aos parâmetros legais contidos na Lei de Licitações e nos princípios gerais de direito, foi publicado aviso de licitação para recebimento de propostas e abertura, o que constam nos autos ter ocorrido regularmente.

O aviso da licitação foi devidamente publicado em Diário Oficial e em jornal de grande circulação. Observa-se também que a exigência quanto ao prazo mínimo de publicação entre a disponibilização do edital e a abertura do certame foi obedecida.

Conforme dito, a empresa classificada como vencedora para o referido procedimento licitatório foi a: JM Pinto e Aquino Ltda-EPP- Construtora Serra de Pedra, que apresentou sua habilitação e proposta na forma edilícia, tendo a mesma sido habilitada na forma da lei e ofertado o valor de R\$ 704.943,70 (setecentos e quatro mil, novecentos e quarenta e três reais e setenta centavos), o qual se amoldou aos parâmetros financeiros do presente processo, conforme, inclusive, parecer técnico do setor de engenharia desta Prefeitura Municipal, estando dentro de uma mínima margem que revela o valor ser vantajoso para a Administração Municipal.

O presente parecer é no sentido de analisar se os atos pertinentes à fase interna do processo, ou seja, se estão em consonância com o regramento aplicável à matéria e, sobretudo, verificar se as diretrizes legais foram respeitadas.

Analisando toda documentação da empresa vencedora, há de salientar que a mesma detém toda documentação concernente à sua devida regularidade, desse modo, estando apta para a realização dos serviços a serem contratados.

Porém, só um adendo.

Seria prudente para a Comissão de Licitação, analisar a comprovação da empresa classificada, no tocante se a mesma já executou serviços da mesma natureza, tudo isso no intuito de se resguardar ainda mais o erário publico municipal.





MUNICÍPIO DE BREJÃO
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO



3. CONCLUSÃO.

Posto isso, em detrimento da análise dos aspectos jurídicos que se sucederam, após a aprovação da minuta do edital realizada anteriormente por este mesmo órgão jurídico, o entendimento desta Procuradoria Municipal é no sentido de adjudicar e homologar a empresa vencedora do certame, recomendando ainda a remessa desse parecer a Comissão de Licitação para continuidade do processo licitatório, caso seja vosso entendimento.

Como dito anteriormente, não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria os elementos técnicos de outras áreas pertinentes ao certame, sejam de ordem de engenharia, financeira ou orçamentária, cuja exatidão e comprometimento deverá ser verificada pelos setores responsáveis que, inclusive, já analisaram, bem como a autoridade competente da Administração Pública.

Ressaltamos que as afirmações aqui contidas são eminentemente jurídicas e não vinculativas, podendo a Administração (se julgar conveniente e o fizer de modo motivado) adotar outras medidas que julgar mais coerentes, inclusive com a consulta a outros departamentos.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Brejão/PE, 07 de Julho de 2023.

FAGNNER FRANCISCO LOPES DA COSTA:03754008420
Assinado de forma digital por
FAGNNER FRANCISCO LOPES
DA COSTA:03754008420
Dados: 2023.07.14 10:31:05
-03'00'

FAGNNER FRANCISCO LOPES DA COSTA

Procurador do Município OAB/PE 25.743



Governo Municipal de Brejão

Brejão (PE), 07 de julho de 2023.

A Sua Senhoria o Senhor
Júlio César Sampaio de Melo
Controlador Geral do Município de Brejão/PE.



Assunto: Parecer para Adjudicação e Homologação.

Ref.: Processo Licitatório nº 022/2023.
Tomada de Preços nº 004/2023.

Objeto: Constitui objeto da presente Tomada de Preços a contratação de empresa de engenharia para realizar os serviços de manutenção e reparos na rede coletora de esgotos e rede de drenagem pluvial, além de passagens molhadas e sistemas similares na Zona urbana e Zona rural do Município de Brejão -PE.

Vigência Contrato: 12 (doze) meses

Vigência Execução: Conforme cronograma físico e financeiro.

Nome da Empresa: JM Pinto e Aquino LTDA EPP – Construtora Serra de Pedra, sede na Rua José Tenório Pinto, nº 2-A cidade Brejão, Estado Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.416.808/0001-12.

O valor global apresentado para execução do objeto é de **R\$ 704.943,70** (setecentos e quatro mil e novecentos e quarenta e três reais e setenta centavos), conforme execução estabelecida no cronograma de execução.

Senhor Controlador,

Na oportunidade em que cumprimento a V.S^a, venho pelo encaminha o presente certame para que seja analisado para emissão do Parecer na Tomada de Preços nº 004/2023, objetivando a Adjudicação e Homologação para objeto acima especificado, conforme solicitação da Secretaria requisitante.

O presente procedimento licitatório obedeceu aos termos de acordo com o Ordenamento Jurídico Nacional que regulamenta o processo de prestação de obras e serviços para a Administração Pública, a égide da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006, LC nº 147/2016, Lei Complementar nº 128/2008, de 01/07/2009, Decreto nº 9.412/2018, de 18/06/2018, com o previsto neste instrumento e seus anexos e demais legislação e normas aplicáveis, aplicando-se as exigências estabelecidas do Edital e seus anexos.



Governo Municipal de Brejão

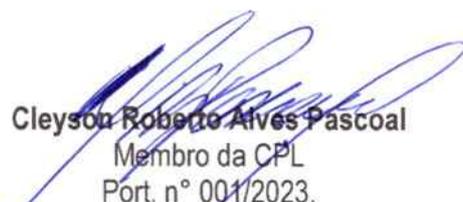
justifica-se que o município de Brejão necessita executar de forma constante, manutenções e reparos da rede coletora de esgotos e de águas pluviais, além de passagens molhadas e sistemas similares deste município, visando manter o seu correto funcionamento para preservar a saúde da população, evitar alagamentos, evitar aumento de erosões “voçorocas e ravinas”, evitar prejuízos à população e ao patrimônio.

Como a Prefeitura Municipal não dispõe em seu quadro funcionário, dos profissionais capacitados para realização dos serviços, bem como em quantidade suficiente para executar toda demanda diária do município; decidiu o Município, portanto efetuar a presente contratação de empresa de engenharia, conforme detalha o presente documento. Considerando o deseja realizar os referidos reparos, a fim de mitigar e resolver os problemas de natureza de drenagem de saneamento e águas pluviais; considerando ainda a grande demanda atual após a quadra chuvosa no município. Diante das considerações elencadas acima, se faz necessária a referida contratação.

Assim, ora as justificativas que se apresenta, para que sirva de fundamento para emissão do Parecer, o qual encontra amparo na legislação vigente.

Após a análise, solicitamos o encaminhamento do Processo à Autoridade Superior, para os devidos fins.

Sendo o que tinha para o momento, subscrevo-me.



Cleyson Roberto Alves Pascoal
Membro da CPL
Port. n° 001/2023.





Governo Municipal de Brejão/PE



PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO LICITATÓRIO: **022/2023**

MODALIDADE: **TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023**

REQUERENTE: **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.**

ASSUNTO: Solicitação de Parecer para Adjucação e Homologação.

Veio ao conhecimento desta Controladoria, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações do Município de Brejão, Estado de Pernambuco, o Processo Licitatório expresso acima com seu pedido de análise e parecer.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno referentes ao exercício do controle prévio concomitante dos atos de gestão e visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

DO OBJETO

Constitui o presente a contratação de empresa de engenharia para realizar os serviços de manutenção e reparos na rede coletora de esgoto e rede de drenagem pluvial, além de passagens molhadas e sistemas similares na zona urbana e zona rural do município de Brejão/PE.

DA ANÁLISE DE DOCUMENTOS

Consentâneo à análise da documentação apensada ao procedimento licitatório, cabe salientar que o mesmo obedeceu aos termos da legislação vigente, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, alterada pela Lei nº 8.883/1994, Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014, Lei Complementar nº 128/2008, de 01/07/2009, Decreto Federal nº 9.412/2018, de 18/06/2018 com o previsto neste instrumento e seus anexos e demais legislação e normas aplicáveis.

Empresa:

JM PINTO DE AQUINO LTDA EPP – Construtora Serra de Pedra, inscrita no CNPJ nº 24.416.808/0001-12, com sede a Rua José Tenório Pinto, nº 2-A, Centro, Brejão/PE, CEP: 55.325-000, E-mail: construtoraserradepedra2017@gmail.com, com valor global do objeto em R\$ 704.943,70 (setecentos e quatro mil, novecentos e quarenta e três reais e setenta centavos).

Júlio Cesar Santana de Melo
Secretário de Controle Interno
Portaria nº 1125/2023

Brejão
AMOR POR NOSSA GENTE





Governo Municipal de Brejão/PE



DA CONCLUSÃO

Por todo exposto e à luz dos princípios da Licitação Pública, para que a Comissão Permanente de Licitação prossiga com os trâmites necessários, pareço pela **homologação e efetivação da contratação do licitante vencedor.**

É o Parecer, Salvo Melhor Juízo.

Controle Interno da Prefeitura Municipal de Brejão/PE.

Palácio José Custódio das Neves, 07 de julho de 2023.


Júlio Cesar Sampaio de Melo
Secretário Municipal de Controle Interno
Portaria nº 025/2021

